

PREFEITURA DE BOQUIM Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Conselho Municipal de Educação

Homologada em <u>07/06</u>/2022,

Cleidenaide Ferreira Silva Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO № 99, DE 02 DE MAIO DE 2022

Reconhece o funcionamento definitivo da oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Municipal João José da Trindade — Povoado Romão; Escola Municipal Carivaldo de Oliveira Rodrigues — Povoado Meia Légua; Escola Municipal Francisco José de Oliveira — Povoado Olhos D'Água; Escola Municipal Professor Cornélio da Silva Monteiro — Povoado Taboca e Escola Municipal Dr Luiz Garcia — Povoado Muriçoca.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUIM — CMEB, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso VI, artigo 11 da Lei Municipal nº 507, de 11 de novembro de 2005, e considerando os artigos 24,25,26,28,32,33 e 34 da Lei Federal nº 9.394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os artigos 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 523, de 29 de dezembro de 2006, e ainda , os dispositivos da Resolução nº 04/2006/CMEB, o parecer nº 437/2022 e o que consta no processo nº 392/2021 resolve:

Art. 1º A presente Resolução reconhece o funcionamento definitivo da oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Municipal João José da Trindade — Povoado Romão; Escola Municipal Carivaldo de Oliveira Rodrígues — Povoado Meia Légua ; Escola Municipal Francisco José de Oliveira —



PREFEITURA DE BOQUIM Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Conselho Municipal de Educação

Povoado Olhos D'Água; Escola Municipal Professor Cornélio da Silva Monteiro - Povoado Taboca e Escola Municipal Dr Luiz Garcia – Povoado Muriçoca.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de Boquim, através do órgão competente, procederá o acompanhamento da regularidade do ensino ministrado e o cumprimento das normas legais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Boquim/SE poderá realizar diligência, visando verificar o cumprimento das normas estabelecidas na atual legislação educacional vigente.

- Art. 3º A equipe diretiva da Unidade de Ensino deverá publicar em seu mural de avisos os dispositivos desta Resolução.
- Art. 4º A equipe da secretaria da Unidade em apreço deverá emitir os instrumentais dos alunos com o número desta Resolução.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala Professor José Raimundo da Silva em, Boquim, 02 de maio de 2022.

JOSÉ MURILHO FARIAS BOMFIM Presidente do CMEB